



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 038/2018

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de janeiro de 2022, do COLÉGIO SÃO JUDAS TADEU, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio, ambos Regular, com determinações e recomendação, e pela convalidação de estudos.

## I – HISTÓRICO

O presente Parecer resulta da análise aos Processos CEE/PI nºs 286/2017 e 010/2018. No Processo CEE/PI nº 286/2017 a Sr<sup>a</sup>. Oziramilla Araújo Martins, diretora do Colégio São Judas Tadeu, com sede na Rua Zezito Boa Vista, nº 6037, Conjunto Primavera Leste, Bairro Vale Quem Tem, em Teresina (PI), CEP 64.027.270, que tem como mantenedora a firma Colégio Irmãos Martins Ltda - EPP, CNPJ nº 05.042.547/0001-73, solicita renovação de autorização para ministrar o Ensino Fundamental Anos Finais e o Ensino Médio, ambos Regular.

O Processo CEE/PI nº 010/2018 trata da solicitação da convalidação de estudos ocorridos no Colégio São Judas Tadeu durante o ano de 2017, sem a devida autorização.

O último ato autorizativo da Instituição foi a Resolução CEE/PI nº 008/2015, que venceu em 31 de janeiro de 2017.

A mantenedora possui 2 (dois) colégios localizados na Rua Zezito Boa Vista, sendo que um funciona no nº 6037, ofertando Ensino Fundamental Anos Finais e Ensino Médio; e o outro no nº 5916, ofertando Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais.

## II – RELATÓRIO

O Processo CEE/PI nº 286/2017 encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº 003/2014, no que diz respeito à documentação necessária, no entanto alguns documentos carecem de uma revisão, a saber:

a) Projeto Político Pedagógico - não explicita quais ações e como estas serão desenvolvidas tendo em vista o atendimento às resoluções que tratam do Ensino da História e Cultura Afrobrasileira e Indígena, Educação para os Direitos Humanos e Educação Ambiental; também não faz referência a educação inclusiva;

b) Regimento Interno - contempla todos os itens elencados no artigo 4º da Resolução CEE/PI nº 003/2014, no entanto, os artigos 58 e 86 que tratam da transferência compulsória e das penalidades aplicadas aos discentes, respectivamente, em nenhum deles faz referência ao direito constitucional do cidadão/cidadã que é o direito de apresentar o contraditório, o direito de defesa.

Quanto à infraestrutura, de acordo com os autos, a escola funciona em prédio próprio, possui 11(onze) salas de aula, 11(onze) banheiros, biblioteca, cantina, laboratório de ciências, quadra de esportes, sala de atendimento psicológico e um auditório com capacidade para 130 pessoas.

Nos autos consta um laudo técnico referente à segurança, à higiene e à acessibilidade, assinado pela Sra. Teresa Raquel Oliveira Borges, CREA nº 1916925359, no qual atesta que o prédio atende às condições requeridas de segurança, higiene e acessibilidade previstas em lei, e tem um segundo parecer técnico, que trata das condições gerais da edificação, bem como da acessibilidade, este assinada pelo Sr. Benedito Barbosa Neto, CREA nº 19035357-00, que também atesta que a edificação encontra-se em condições de funcionamento, não apresentando nenhuma patologia.



ESTADO DO PIAUÍ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Parecer CEE/PI nº 038/2018

O quadro de docentes é composto por professores graduados e são contratados no regime celetista.

O Processo CEE/PI nº 010/2018, traz a solicitação de convalidação dos estudos, ocorridos em 2017 até a homologação do novo ato autorizativo; traz a justificativa da oferta dos estudos sem a devida autorização e a relação impressa, por turma e ano, dos alunos que cursaram os estudos no período descoberto.

### III – VOTO

Considerando o exposto, submeto ao pleno deste Conselho o que segue:

I. Voto favorável a renovação da autorização de funcionamento do Colégio São Judas Tadeu, rede privada, em Teresina (PI), para ofertar os Cursos Ensino Fundamental, Anos Finais e Ensino Médio, ambos na modalidade Regular, por quatro anos, até 31 de janeiro de 2022;

II. Convalidação dos estudos ocorridos na Instituição no ano de 2017, conforme lista constante no Processo CEE/PI nº 010/2018, até a homologação do novo ato autorizativo

III. Determinação de que o colégio faça uma revisão no Projeto Político Pedagógico, em atendimento ao que está exposto no corpo deste Parecer;

IV. Determinar que o Colégio faça uma revisão dos artigos 58 e 86, atendendo o que está exposto no corpo deste parecer;

V. Determinação que a escola encaminhe a esse Conselho cópia atualizada das licenças de funcionamento a cada renovação, sob pena de cessação dos efeitos desse ato autorizativo;

VI. Determinação que a instituição dê publicidade a esse ato autorizativo, conforme apregoa a Resolução CEE/PI nº 319/2006;

VII. Recomendação de que a escola observe a Lei nº 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico;

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de fevereiro de 2018.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Consª Maria Pereira da Silva Xavier  
Presidente do CEE/PI